JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 65/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 545581/2018

I - Preliminar

Trata-se de julgamento de Peça Impugnatória impetrada TEMPESTIVAMENTE pela Impugnante **MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 86.729.324, que busca contestar termos do edital que dá ensejo ao Pregão Eletrônico n. 65/2018 que tem por objeto Pregão Eletrônico que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliários: Conjunto Aluno CJA04, CJA06 e Conjunto Professor CJP01 para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Inicialmente destacamos que o presente julgamento buscará explorar as argumentações e fundamentos das empresas participantes do Pregão Presencial epigrafado.

As ilações que não dizem respeito ao motivo de convencimento de decisão acerca desta, que por ventura estejam registradas pela licitante no recurso interposto, embora a pregoeira tenha tomado conhecimento, não serão de estudo e resposta no presente julgamento.

II – Dos Fatos

Conforme a impugnante, está possui interesse em participar do certame em comento e, ao proceder à análise do ato convocatório, constatou a existência de irregularidades que necessitam obrigatoriamente ser sanadas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar a lisura e o regular do procedimento licitatório.

A Impugnante explana suas razões de fato e de direito;

milan
COMPONDO AMBIENTES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE/ MT

A/C: **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA**
PREGOEIRA OFICIAL

Edital de Pregão Eletrônico 65/2018

MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.729.324/0002-61, estabelecida à Avenida V nº 901A, Distrito Industrial – Cuiabá/MT, através de seu representante legal infra-assinado, devidamente representada para o ato, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, **IMPUGNAR o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico 65/2018,** em conformidade com o disposto no artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, pelo que passa a expor e ao final requerer o seguinte.

I – DOS FATOS

O mencionado certame licitatório tem por objeto **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliários: Conjunto Aluno CJA04, CJA06 e Conjunto Professor CJP01 para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer."**

Ocorre que não há nenhuma exigência de CERTIFICAÇÃO ABNT NBR 14006:2008 para os Conjuntos Alunos, Itens: 01 e 02 , o que afronta a Portaria n.º 105, de 06 de março de 2012 do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA INMETRO, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o art. 3, da Lei nº 8666/93, o objetivo da licitação é:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ora, na medida que o Edital não está a exigir a CERTIFICAÇÃO para os Conjuntos Alunos, o que afronta a Portaria n.º 105, de 06 de março de 2012 do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA INMETRO, não resta dúvida que a compra destes conjuntos será COMPROMETIDA pois destoa do que a portaria manifesta em seu teor. Transcrevemos aqui parte desta portaria 105, de 06 março de 2012:

MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA
Avenida V, Nº 901-A – Distrito Industrial – CEP: 78098-480 – Cuiabá/MT – Fone/Fax: 65 3317-2100
CNPJ: 86.729.324/0002-61 – Insc. Est.: 13.193.116-4 – e-mail: adm@milanflex.com.br

milan
COMPONDO AMBIENTES

"O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA ¿ INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia ¿ INMETRO, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto ¿ RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2010, seção 01, página 135;

Considerando a existência da certificação voluntária para móveis escolares cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade SBAC, publicada pela Portaria Inmetro nº 047, de 08 de março de 2005, publicada no Diário Oficial em 10 de março de 2005, seção 01, página 119;

Considerando a importância de os móveis escolares cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança para o consumidor;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual;

Considerando a necessidade de tornar compulsória a certificação de móveis escolares cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, tendo em vista que seus principais usuários são crianças, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual, disponibilizados no sitio www.inmetro.gov.br.

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 103, de 09 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2009, seção 01, página 101.

MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA
Avenida V, Nº 901-A – Distrito Industrial – CEP: 78098-480 – Cuiabá/MT – Fone/Fax: 65 3317-2100
CNPJ: 86.729.324/0002-61 – Insc. Est.: 13.193.116-4 – e-mail: adm@milanflex.com.br

milan
COMPONDO AMBIENTES

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade SBAC, a certificação compulsória para móveis escolares cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2015, os Móveis Escolares Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A partir de 30 de março de 2016, os Móveis Escolares Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados". (Grifos nossos).

O presente processo está determinado em seu objeto a ser um **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliários: Conjunto Aluno CJA04, CJA06 e Conjunto Professor CJP01 para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**. Ora, se a portaria 105, do INMETRO, órgão este subordinado ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, do Governo Federal, autarquia maior que a PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE/ MT, determina que a partir de 30 de setembro de 2015, os Móveis Escolares Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro e á partir de 30 de março de 2016, os Móveis Escolares, Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados, há a clara percepção que o PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE/ MT, está INCORRENDO no grande erro de não ZELAR pelo bem estar e saúde física de seus alunos, não EXIGINDO em seu edital, a CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA, ou seja, OBRIGATÓRIA, para a aquisição dos referidos conjuntos especificados no Anexo I, do edital em questão.

É importante frisar que a além da Certificação de Conformidade de Produto ABNT NBR 14006:2008 com selo do Inmetro para os Conjuntos Alunos, há a solicitação de apresentação para o Conjunto Professor CJP-01 (ITEM 3), de Laudo Técnico de ensaio de resistência à corrosão da pintura em tubo soldável em câmara de Névoa Salina com no mínimo de 300 horas e Laudo Técnico que comprove a qualidade da colagem da fita de bordo, emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE-INMETRO conforme NBR 16332:2014.

Estas informações poderão ser confirmadas nos LINKS abaixo, retirados da internet na página da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE, onde há todo descritivo técnico e projetos destes mobiliários, bem como as Normas que os mesmos devem seguir:

CATÁLOGOS TÉCNICOS FDE
https://www.fde.sp.gov.br/PagePublic/Interna.aspx?codigoMenu=158

MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA
Avenida V, Nº 901-A – Distrito Industrial – CEP: 78098-480 – Cuiabá/MT – Fone/Fax: 65 3317-2100
CNPJ: 86.729.324/0002-61 – Insc. Est.: 13.193.116-4 – e-mail: adm@milanflex.com.br

milan
COMPONDO AMBIENTES

Aproveitamos também para informar que todas estas Certificações e Laudos são solicitados em todos os Pregões Eletrônicos Nacionais promovidos pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE/MEC, a saber, os Pregões Eletrônicos 23/2011, 16/2013 e 15/2015, os quais esta Prefeitura já realizou algumas adesões através de atas de registros de preços oriundas destes pregões, bem como são solicitadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2017/FNDE que foi realizado no final de 2017, no Site Comprasnet do Governo Federal, cuja ata de registro de preços está vigente.

Por final, há de se salientar a grande quantidade de produtos á serem adquiridos pela Administração, não podendo a mesma abster-se da solicitação de documentações que comprovem a qualidade do produto ofertado, bem como de se assegurar em estar adquirindo produtos de empresas idôneas com capacidade de fornecimento de produtos dentro das Normas, pois tratam-se de mobiliários escolares, que serão usados pelos alunos da rede Municipal de Ensino.

DO REQUERIMENTO:

Diante de todo o exposto acima, solicitamos a Vª. Sª que:

1 – Seja acolhida a presente Impugnação;

2 – Sejam solicitados os Certificados de Conformidade de Produtos ABNT NBR 14006:2008, **para os Itens: 01 e 02 por serem produtos com Certificação Compulsória**;

3 – Sejam solicitados os Laudos Técnicos 8094:1983 névoa salina de 300 horas e NBR 16332:2014 qualidade da colagem da fita de bordo, conforme informações acima, **para os Item 03, por ser produto que exigem tais Laudos conforme Projeto FDE**;

Dessume-se assim, por todo o arrazoado e diante destas irregularidades, que os motivos para que essa Comissão Julgadora decrete a nulidade do edital, observando-se os princípios da moralidade, igualdade, julgamento objetivo, transparência e isonomia, dentre outros, que todo procedimento licitatório deve atender, é patente, sob pena do procedimento ser apreciado pela esfera do Poder Judiciário, face à inobservância das prescrições Legais pertinentes à matéria, evitando-se, por conseguinte, qualquer tipo de favorecimento aos demais participantes, como medida de **JUSTIÇA**.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cuiabá, 01 de outubro de 2018.

Milanflex Ind. Com. de Móveis e Equip. Ltda.
Gilmar Francisco Milan
Sócio-proprietário
CNPJ: 86.729.324/0002-61

MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA
Avenida V, Nº 901-A – Distrito Industrial – CEP: 78098-480 – Cuiabá/MT – Fone/Fax: 65 3317-2100
CNPJ: 86.729.324/0002-61 – Insc. Est.: 13.193.116-4 – e-mail: adm@milanflex.com.br

IV – Do Mérito

Cumpre registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pela recorrente, que todo ato administrativo deve atender, entre outros Princípios, o da Legalidade, da Razoabilidade, da Moralidade, da Igualdade e o da Motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao Princípio da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Legalidade, consoante com a Lei artigo 4º do Decreto no. 3555/ 2000 que dispõe:

> *"**Art.4º**. A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas".*

Procedemos à análise das argumentações apresentadas pela Impugnante **MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

Vislumbramos que os pontos questionados pela Impugnante são oriundos do Termo de Referência nº 49/2018, nesse caso não cabendo a esta Pregoeira analisá-los, neste contexto, fora encaminhado ao responsável pela elaboração do termo de referência.

Em resposta, retornou da Equipe técnica a **CI N. 4262/2018** que prestou as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DA: SMECEL	PARA:	DATA:	CI Nº.
Gestão Financeira	Superintendência de Licitação	02/10/2018	4262/2018

Senhor Superintendente,

Em atendimento à CI Nº 297/2018/SUPLIC/SAD

Segue em anexo PARECER Nº 17/2018-GAB/SMECEL/ASSESSORIA JURÍDICA.

Atenciosamente,

Várzea Grande- MT, 02 de outubro de 2018.

Toshio Doi
Assessor Técnico

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - **www.varzeagrande.mt.gov.br**
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande – MT, 01 de outubro de 2018.

PARERCER N.º 17/2018- GAB/SMECEL/ ASSESSORIA JURÍDICA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2018

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS

Impugnante: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

A empresa impugnante fundamenta as razões da impugnação alegando a necessidade de que seja efetuada a alteração do Edital com sua consequente republicação, objetivando incluir no presente procedimento licitatório, exigência de certificação compulsória para aquisição do objeto, alegando afronta a Portaria n°. 105, de 06 de março de 2012 do INSTITUO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO.

Analisando os argumentos apresentados pela empresa **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, denota-se que a licitante está correta no que tange às razões de sua impugnação, motivo pelo qual a Administração deve proceder às alterações pertinentes no Edital.

Ante ao exposto, a estipulação disposta pelo edital possui arrimo jurídico e legal para constar no Edital. A sua ausência representa detrimento do interesse público, considerando que a Administração está deixando de obter cautela, quanto à aquisição de conjuntos escolares que servirão aos alunos da escola infantil. Sendo que eventual produto ofertado que não possua a certificação pode representar riscos à integridade física dos alunos que frequentam as escolas públicas do município.

Nesse sentido, entende a Assessoria Jurídica da Secretaria de educação, cultura, esporte e lazer que deve prover a impugnação da empresa, no sentido de incluir a exigência de Certificação Compulsória pelo Inmetro, nos termos da Portaria n°. 105/2012, no Edital de Pregão Eletrônico n°. 65/2018. Desse modo, a inclusão de tal condição não afetará o caráter competitivo, visto que não será inclusa nenhuma restrição as condições de participação, e

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

sim, será incluído no instrumento convocatório a exigência legal condita na portaria n° 105 de 2012 do INMETRO, tendo em vista que os conjuntos individuais escolares (mesa e cadeira padrão FNDE) são objeto de certificação compulsória pelo órgão regulador.

Ademais, percebe-se que a mudança atenderá aos princípios concernentes à legislação licitatória e ao interesse público.

Ante o exposto, opina-se pela PROCEDÊNCIA da Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n° 65/2018, apresentada pela empresa MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, devendo-se ser incluso no edital e no termo de referência do Pregão Eletrônico a exigência de certificado de aprovação do INMETRO.

Várzea Grande, 02 de outubro de 2018.

MARCOS FELLIPE ROCHA E SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MT 24.471/O

SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretario de Educação, cultura, esporte e lazer

Prefeitura Municipal de Várzea Grande – www.varzeagrande.mt.gov.br
Paço Municipal Couto Magalhães
Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande – Mato Grosso – Brasil
CEP: 78125-700 – Fone: (65) 3688-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Srª Pregoeira

Solicitamos elaboração de errata como se segue:

Onde se lê:

10.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

I. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

Leia-se:

10.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1 Apresentar Certificados de Conformidade de Produtos - ABNT NBR 14006:2008, para os itens 01 e 02 conforme PORTARIA INMETRO184 de 31 de março de 2015;
10.3.2 Apresentar Certificados de Produtos - ABNT NBR 8094:1983 e 16332:2014 para o item 03;
10.3.3 Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

II. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

Atenciosamente,

Várzea Grande- MT, 02 de outubro de 2018.

Toshio Doi
Assessor Técnico

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - **www.varzeagrande.mt.gov.br**
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Neste sentido é asseguro afirmar que decisão fora adotada no intuito de preservar a coisa pública, com base nos Princípios balizadores da Administração Pública e resguardar a Supremacia do Interesse Público.

IV – Da Decisão

A pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, com fundamento no inciso VII do art. 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência as alegações apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO**:

Receber o recurso da Impugnante **MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, diante das informações apresentadas pela SUPERINTENDIA DE COMPRAS/SMA, faço de seus argumentos a minha resposta a peça impugnatória decidindo **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL AO PEDIDO,** fazendo as correções necessárias que será publicada como 1º Adendo ao Edital que segue em anexo, e no ensejo manter inalterada a data de abertura da Sessão Pública por não afetar direta ou indiretamente a elaboração das propostas pelas interessadas.

Essa é a posição adotada pela pregoeira e, diante disso, dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 02 de outubro de 2018.

Elizangela Oliveira

Pregoeira

1º ADENDO AO EDITAL

Pregão Eletrônico 65/2018

(PROCESSO N. **545581/2018**)

O Município de Várzea Grande, através da Secretaria de Administração inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.548/0001-10, por intermédio de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 867/2018, torna público para conhecimento de todos os interessados que foram efetuadas modificações no edital do processo em referência nos itens abaixo, obedecendo aos princípios inerentes à Administração Pública, assim resolve promover as seguintes alterações:

NO TERMO DE REFERENCIA

ONDE SE LÊ:

10.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

I. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

LEIA SE:

10.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1. Apresentar Certificados de Conformidade de Produtos – ABNT NBR 14006:2008, para os itens 01 e 02 conforme PORTARIA INMETRO 184 de 31 de março de 2015;

10.3.2. Apresentar Certificados de Produtos – ABNT NBR 8094:1983 e 16332:2014 para o item 03;

10.3.3. Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

I. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

PROC. ADM. Nº. 545581/2018 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 65/2018**

NO EDITAL

ONDE SE LÊ:

12.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.14.1. Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, devera obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

12.14.2. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante:

I. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

II. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

LEIA SE:

12.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.14.1. Apresentar Certificados de Conformidade de Produtos – ABNT NBR 14006:2008, para os itens 01 e 02 conforme PORTARIA INMETRO 184 de 31 de março de 2015;

12.14.2. Apresentar Certificados de Produtos – ABNT NBR 8094:1983 e 16332:2014 para o item 03;

12.14.3. Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, devera obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

12.14.4. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante:

I. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

II. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

- **Ratificam-se os demais itens e cláusulas do Edital.**
- **Tendo em vista que as alterações acima não afetarão na formulação das propostas por parte dos licitantes, o prazo para abertura será fica INALTERADO.**

Várzea Grande-MT, 02 de outubro de 2018.

Elizangela Oliveira

Pregoeira